



DECLARAÇÃO

(art.º 127.º do CIRS)

**JUROS DE HABITAÇÃO PERMANENTE, PRÉMIOS DE SEGUROS,
COMPARTICIPAÇÕES EM DESPESAS DE SAÚDE, PPR,
FUNDOS DE PENSÕES E REGIMES COMPLEMENTARES**



MODELO 37

[illegible]

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

DECLARAÇÃO MODELO 37

JUROS DE HABITAÇÃO PERMANENTE – PRÉMIOS DE SEGUROS - COMPARTICIPAÇÕES EM DESPESAS DE SAÚDE – PLANOS DE POUPANÇA- REFORMA (PPR) - FUNDOS DE PENSÕES E REGIMES COMPLEMENTARES

INDICAÇÕES GERAIS

A declaração Modelo 37 destina-se a declarar:

1. Os juros de dívidas contraídas com a aquisição, construção ou beneficiação de imóveis para habitação própria e permanente ou arrendamento para habitação permanente do arrendatário, relativamente a contratos celebrados até 31 de dezembro de 2011;
2. Os prémios de seguros de saúde ou contribuições pagas a associações mutualistas ou a instituições sem fins lucrativos que tenham por objeto a prestação de cuidados de saúde;
3. As importâncias aplicadas em planos de poupança-reforma (PPR), produtos individuais de reforma pan-europeus, fundos de pensões e outros regimes complementares de segurança social incluindo os disponibilizados por associações mutualistas;
4. As despesas de saúde dedutíveis à coleta na parte não participada e na parte participada;
5. As aquisições de contrato de seguro financeiro do ramo vida, as adesões individuais a um fundo de pensões aberto, contribuições para o regime público de capitalização e/ou aquisição de produto individual de poupança Pan-Europeu, efetuadas ao abrigo do regime previsto no n.º 7 do artigo 10.º do Código do IRS.

Devem ainda ser declaradas neste modelo as situações em que haja lugar a quaisquer pagamentos aos beneficiários com inobservância das condições previstas no n.º 3 do artigo 27.º, n.º 1 do artigo 86.º (na redação dada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, e conforme o disposto no artigo 97.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro) e n.º 3 do artigo 87.º, todos do Código do IRS e, ainda, dos artigos 16.º, 17.º e 21.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), bem como as situações de incumprimento previstas no n.º 8 do artigo 10.º do Código do IRS, quando o valor das prestações pagas ultrapassar o limite fixado na alínea d) do n.º 7 do citado artigo e/ou for interrompido o pagamento regular das referidas prestações

QUEM DEVE APRESENTAR A DECLARAÇÃO

Esta declaração deve ser entregue pelas instituições de crédito, cooperativas de habitação, empresas de locação financeira, empresas de seguros e empresas gestoras dos fundos e de outros regimes complementares referidos nos artigos 16.º, 17.º e 21.º do EBF, incluindo as associações mutualistas, as instituições sem fins lucrativos que tenham por objeto a prestação de cuidados de saúde e as demais entidades que possam participar em despesas de saúde.

A presente declaração é enviada obrigatoriamente por transmissão eletrónica até ao fim do mês de janeiro de cada ano, devendo dela constar as operações realizadas no ano anterior por cada sujeito passivo.

QUADROS 1 a 3 – DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

Quadro 1 – Indicar o Número de Identificação Fiscal (NIF) do Declarante.

Quadro 2 – Indicar o ano a que respeita a declaração.

Quadro 3 – Indicar o código do serviço de finanças da sede ou domicílio fiscal da entidade declarante.

Quadro 4 - NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DO CONTABILISTA CERTIFICADO OU DO CONTABILISTA CERTIFICADO SUPLENTE / JUSTO IMPEDIMENTO

Campo 04 - Deve indicar-se o número de identificação fiscal do contabilista certificado ou do contabilista certificado suplente, nomeado nos termos do n.º 4 do artigo 12.º e do artigo 12.º-B, ambos, do Decreto Lei n.º 452/99, de 5 de novembro (Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados).

Campos 06, 07, 08, 09 e 10 - Estes campos devem ser preenchidos, caso a declaração esteja a ser entregue fora de prazo pelo facto de o contabilista certificado, identificado no campo 04, estar abrangido pelo regime do justo impedimento de curta duração ou pelo regime de justo impedimento prolongado, previstos nos artigos 12.º-A e 12.º-B, do Decreto Lei n.º 452/99, de 5 de novembro (Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados), respetivamente.

No campo **06** deve ser indicado o facto que motivou o justo impedimento, utilizando os códigos a seguir indicados:

Código	Justo impedimento
01	Falecimento de cônjuge não separado de pessoas e bens, de pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ou de parente ou afim no 1.º grau da linha reta.
02	Falecimento de outro parente ou afim na linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
03	Doença grave e súbita ou internamento hospitalar do contabilista, que o impossibilite em absoluto de cumprir as suas obrigações, ou situações de parto ou de assistência inadiável e imprescindível a cônjuge ou pessoa que viva em união de facto ou economia comum e a parente ou afim no 1º grau da linha reta, em caso de doença ou acidente destes.
04	Situações de parentalidade.
05	Doença prolongada do contabilista, que o impossibilite em absoluto de cumprir as suas obrigações.
06	Nomeação de novo contabilista (falecimento do anterior contabilista).

Os códigos 01 a 03 devem ser utilizados quando se pretende invocar o justo impedimento de curta duração.

O código 04 deve ser utilizado quando se pretende invocar o justo impedimento de curta duração ou o justo impedimento prolongado.

Os códigos 05 e 06 devem ser utilizados quando se pretende invocar o justo impedimento prolongado.

No **campo 07** deve ser indicada a **data** da ocorrência do facto indicado no campo 06, quando o mesmo respeita ao justo impedimento de curta duração.

No campo **08** deve ser indicada a data em que cessou o facto que originou o justo impedimento e **só deve ser preenchido** se no campo 06 foi indicado o facto correspondente ao código 03.

Nos **campos 09 e 10**, deve ser assinalado o campo 09 (**Sim**), quando no campo 04 foi identificado contabilista certificado suplente e pretende invocar o justo impedimento prolongado, ou, o campo 10 (**Não**), quando no campo 04 foi identificado contabilista certificado e pretende invocar o justo impedimento de curta duração

QUADRO 5 – DADOS DA DECLARAÇÃO

Destina-se à indicação do tipo de declaração a enviar: se for a primeira deverá assinalar-se o campo 1 e se for de substituição deverá assinalar-se o campo 2.

No caso de se tratar de declaração de substituição esta deve conter toda a informação, como se de uma primeira declaração se tratasse, visto que os dados nela indicados substituem integralmente os da declaração anterior.

QUADRO 6 – IDENTIFICAÇÃO DOS TITULARES E DOS ENCARGOS/APLICAÇÕES

Coluna 06 – NIF do Titular

Deve ser indicado o NIF do sujeito passivo titular dos encargos e aplicações a que se referem as alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 do artigo 127.º do Código do IRS, bem como o NIF do sujeito passivo que tenha efetuado aplicações ao abrigo do regime previsto no n.º 7 do artigo 10.º do Código do IRS.

Coluna 07 – NIF do Beneficiário

Esta coluna só deve ser preenchida no caso das despesas de saúde (códigos 13, 14 e 21 a 28), dos prémios de seguros (códigos 5, 16 e 17) e das aquisições de contrato de seguro financeiro do ramo vida e/ou adesões individuais a um fundo de pensões aberto (códigos 29 e 30).

Deve ser indicado o NIF do beneficiário da despesa de saúde ou do (s) beneficiário (s) do contrato de seguro ou do beneficiário da prestação regular periódica resultante da aquisição de contrato de seguro financeiro do ramo vida e/ou adesão individual a um fundo de pensões aberto.

Se o beneficiário corresponder ao titular do respetivo direito deve ser indicado o NIF constante da coluna 06.

Coluna 08 – Identificação das Operações (código)

Devem identificar-se os encargos suportados e as entregas efetuadas, através da indicação do respetivo código.

TABELA DOS ENCARGOS/APLICAÇÕES

CÓDIGOS	OPERAÇÕES
ENCARGOS COM JUROS	
1	Juros respeitantes a dívidas, por contratos celebrados até 31 de dezembro de 2011, contraídas com a aquisição, construção ou beneficiação de imóveis para habitação própria e permanente - alínea b) do n.º 1 do artigo 78.º-E do Código do IRS.
2	Juros respeitantes a dívidas, por contratos celebrados até 31 de dezembro de 2011, contraídas com a aquisição, construção ou beneficiação de imóveis para arrendamento - alínea b) do n.º 1 do artigo 78.º-E do Código do IRS.
15	Juros contidos nas rendas de contratos de locação financeira relativos a imóveis para habitação própria e permanente (não inclui a parte que respeite à amortização de capital) – alínea d) do n.º 1 do artigo 78.º -E do Código do IRS.
PRÉMIOS DE SEGUROS	
3	Prémios de seguros de vida – n.º 1 do artigo 27.º, n.º 1 do artigo 86.º e n.º 2 do artigo 87.º do Código do IRS (artigo 86.º do Código do IRS, revogado pelo artigo 97.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro) – aplicável até 2010.
4	Prémios de seguros de acidentes pessoais – n.º 1 do artigo 86.º do Código do IRS (revogado pelo artigo 97.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro) - aplicável até 2010.
5	Prémios de seguros de saúde ou contribuições pagas a associações mutualistas ou a instituições sem fins lucrativos que tenham por objeto a prestação de cuidados de saúde que, em qualquer dos casos, cubram

	exclusivamente os riscos de saúde relativamente ao sujeito passivo ou aos seus dependentes, pagos por aquele ou por terceiros, desde que, neste caso, tenham sido comprovadamente tributados como rendimento do sujeito passivo – alínea b) do n.º 1 do artigo 78.º-C do Código do IRS.
16	Prémios de seguros, despendidos por praticantes desportivos, mineiros e pescadores (profissões de desgaste rápido), que cubram riscos de doença, de acidentes pessoais e vida nas condições referidas no artigo 27.º do Código do IRS.
17	Prémios de seguros de vida despendidos por pessoas com deficiência (sujeitos passivos) e as contribuições pagas a associações mutualistas que garantam exclusivamente os riscos de morte ou invalidez – n.º 2 do artigo 87.º do Código do IRS (com exceção das relativas à reforma por velhice – código 18).
APLICAÇÕES EM PPR, FUNDOS DE PENSÕES E OUTROS REGIMES	
6	Planos de poupança-reforma – PPR – artigo 21.º do EBF.
7	Fundos de pensões e outros regimes complementares de segurança social, incluindo as contribuições efetuadas para associações mutualistas – n.º 6 do artigo 16.º do EBF.
11	Regime público de capitalização – valores aplicados em contas individuais – n.ºs 1 e 3 do artigo 17.º do EBF.
18	Contribuições para reforma por velhice, pagas por sujeitos passivos com deficiência - n.º 3 do artigo 87.º do Código do IRS.
36	Produtos individuais de reforma pan-europeus – n.º 11 do artigo 21.º do EBF
DESPESAS DE SAÚDE	
13	Despesas de saúde isentas de IVA ou sujeitas à taxa reduzida, relativas a documentos apresentados para reembolso dos beneficiários, na parte da despesa não comparticipada – alínea a) do n.º 1 artigo 78.º-C do Código do IRS, com exceção das despesas mencionadas com o código 28.
14	Outras despesas de saúde, relativas a documentos apresentados para reembolso dos beneficiários, na parte da despesa não comparticipada, relacionadas com aquisição de bens e serviços justificados através de receita médica – alínea d) do n.º 1 do artigo 78.º-C do Código do IRS, com exceção das despesas mencionadas com o código 28.
21	Despesas de saúde isentas de IVA ou sujeitas à taxa reduzida realizadas fora do território português, relativas a documentos apresentados para reembolso dos beneficiários, na parte da despesa não comparticipada – n.º 5 do artigo 78.º-C do Código do IRS, com exceção das despesas mencionadas com o código 28.
22	Outras despesas de saúde, relativas a documentos apresentados para reembolso dos beneficiários, na parte da despesa não comparticipada,

	relacionadas com aquisição de bens e serviços justificados através de receita médica, realizadas fora do território português – n.º 5 do artigo 78.º-C do Código do IRS, com exceção das despesas mencionadas com o código 28.
23	Despesas de saúde isentas de IVA ou sujeitas à taxa reduzida, relativas a documentos apresentados para reembolso dos beneficiários, na parte da despesa comparticipada – alínea a) do n.º 1 artigo 78.º -C do Código do IRS, com exceção das despesas mencionadas com o código 28.
24	Outras despesas de saúde, relativas a documentos apresentados para reembolso dos beneficiários, na parte da despesa comparticipada, relacionadas com aquisição de bens e serviços justificados através de receita médica – alínea d) do n.º 1 do artigo 78.º-C do Código do IRS, com exceção das despesas mencionadas com o código 28.
25	Despesas de saúde isentas de IVA ou sujeitas à taxa reduzida realizadas fora do território português, relativas a documentos apresentados para reembolso dos beneficiários na parte da despesa comparticipada – n.º 5 do artigo 78.º-C do Código do IRS, com exceção das despesas mencionadas com o código 28.
26	Outras despesas de saúde, relativas a documentos apresentados para reembolso dos beneficiários, na parte da despesa comparticipada, relacionadas com aquisição de bens e serviços justificados através de receita médica, realizadas fora do território português – n.º 5 do artigo 78.º-C do Código do IRS, com exceção das despesas mencionadas com o código 28.
27	Valores debitados pelas entidades abrangidas por subsistemas de saúde aos seus trabalhadores (copagamentos), respeitantes a despesas de saúde isentas de IVA ou sujeitas à taxa reduzida, com exceção das despesas mencionadas com o código 28.
28	Despesas de saúde não elegíveis para efeitos de dedução à coleta do IRS (por exemplo, transportes, deslocações e estadas, etc.), na parte comparticipada e não comparticipada.
APLICAÇÕES EFETUADAS AO ABRIGO DO REGIME PREVISTO NO N.º 7 DO ARTIGO 10.º DO CIRS	
29	Aquisição de contrato de seguro financeiro do ramo vida – subalínea i) da alínea a) do n.º 7 do artigo 10.º do Código do IRS.
30	Adesão individual a um fundo de pensões aberto - subalínea ii) da alínea a) do n.º 7 do artigo 10.º do Código do IRS.
31	Contribuição para o regime público de capitalização - subalínea iii) da alínea a) do n.º 7 do artigo 10.º do Código do IRS.
37	Produto Individual de Poupança Pan-Europeu - subalínea iv) da alínea a) do n.º 7 do artigo 10.º do Código do IRS.

NOTAS EXPLICATIVAS:

Códigos 1 e 2 – Se a declaração respeitar aos anos de 2011 e anteriores serão de indicar também os montantes correspondentes às amortizações das dívidas.

Coluna 09 – Número da apólice

Este campo destina-se à indicação do número da apólice.

Coluna 10 – Valor

Deve ser indicado o montante dos encargos suportados e das entregas efetuadas pelo sujeito passivo no ano a que respeita a declaração.

QUADRO 7 – INCUMPRIMENTO DOS BENEFICIÁRIOS

Este quadro só deve ser preenchido:

- quando tenham sido efetuados quaisquer pagamentos aos beneficiários com inobservância das condições previstas no n.º 3 do artigo 27.º, n.º 1 do artigo 86.º (na redação dada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e conforme o disposto no artigo 97.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro) e n.º 3 do artigo 87.º, todos do Código do IRS e artigos 16.º, 17.º e 21.º do EBF,
- quando nos termos do n.º 8 do artigo 10.º do Código do IRS, o valor das prestações pagas ultrapassar o limite fixado na alínea d) do n.º 7 do citado artigo e/ou for interrompido o pagamento regular das referidas prestações.

Coluna 11 – NIF do sujeito passivo

Deve ser indicado o NIF do sujeito passivo, que corresponde ao titular do direito à dedução para efeitos de determinação do IRS, dos prémios de seguros de vida, bem como das importâncias aplicadas em planos de poupança-reforma, fundos de pensões e outros regimes complementares de segurança social, incluindo os disponibilizados pelas associações mutualistas, previstos nos artigos 16.º, 17.º e 21.º do EBF e ainda o NIF do sujeito passivo que tenha efetuado aplicações ao abrigo do regime previsto no n.º 7 do artigo 10.º do Código do IRS.

Coluna 12 – Identificação das Operações (código)

TABELA DO INCUMPRIMENTO

CÓDIGOS	OPERAÇÕES
8	Seguros de vida – pagamento fora das condições previstas na lei – n.º 5 do artigo 86.º do Código do IRS (na redação dada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e conforme o disposto no artigo 97.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de

	dezembro).
9	Planos de poupança-reforma (PPR) – n.º 4 do artigo 21.º do EBF.
10	Fundos de pensões e outros regimes complementares de segurança social, incluindo os disponibilizados pelas associações mutualistas – pagamento fora das condições previstas na lei – n.º 3 do artigo 16.º do EBF.
12	Regime público de capitalização – artigo. 17.º do EBF.
19	Seguros, despendidos por praticantes desportivos, mineiros e pescadores (profissões de desgaste rápido), que cubram riscos de doença, de acidentes pessoais e vida fora das condições referidas no n.º 3 do artigo 27.º do Código do IRS.
20	Pagamento de reforma por velhice a sujeitos passivos com deficiência, fora das condições previstas no n.º 3 do artigo 87.º do Código do IRS.
32	Aquisição de contrato de seguro financeiro do ramo vida – valor da prestação regular e periódica de montante anual superior a 7,5% do valor investido - n.º 8 do artigo 10.º do Código do IRS.
33	Adesão individual a um fundo de pensões aberto - valor da prestação regular e periódica de montante anual superior a 7,5% do valor investido - n.º 8 do artigo 10.º do Código do IRS.
34	Aquisição de contrato de seguro financeiro do ramo vida – interrupção do pagamento regular das prestações - n.º 8 do artigo 10.º do Código do IRS.
35	Adesão individual a um fundo de pensões aberto vida – interrupção do pagamento regular das prestações - n.º 8 do artigo 10.º do Código do IRS.
38	Produtos individuais de reforma pan-europeus – n.º 4 do artigo 21.º do EBF, por remissão do n.º 11 do mesmo artigo

Coluna 13 – Número da Apólice

Este campo destina-se à indicação do número da apólice.

Coluna 14 – Ano das Entregas

Nesta coluna devem ser indicados os anos em que foram pagos os prémios ou feitas as entregas a que sejam imputados os resgates, adiantamentos, reembolso ou

pagamento de quaisquer importâncias aos respetivos beneficiários, com inobservância das condições previstas no n.º 3 do artigo 27.º, no n.º 1 do artigo 86.º (na redação dada pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro) e n.º 3 do artigo 87.º do Código do IRS e dos artigos 16.º, 17.º e 21.º do EBF.

Coluna 15 – Valor das Entregas

O valor a indicar deve corresponder ao somatório das entregas efetuadas em cada um dos anos identificados na mesma linha da coluna 14.